



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

REGULAMENTO PARA ESCOLHA COMPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR

EDITAL Nº 21/2019

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, *Campus* Salgueiro, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 120, de 01/03/2016, publicada no DOU de 02/03/16, torna público, neste Regulamento, o processo de escolha de membros do Conselho Superior.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo tornar público o processo de escolha de membros para mandato complementar do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE, constantes dos incisos II, III, IV e V, do art. 2º deste Regulamento, para complemento do biênio que vai de 2018 – 2020, em conformidade com o previsto no art. 11 do seu Estatuto.

Art. 2º O Conselho Superior, órgão colegiado máximo do IF SERTÃO-PE, de caráter consultivo e deliberativo, é integrado por 33 (trinta e três) membros titulares com seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

- I. o(a) reitor(a) como presidente;
- II. sete representantes do Colégio de Dirigentes, eleitos por seus membros em comum acordo;
- III. sete representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada *campus*;
- IV. sete representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares na forma regimental;
- V. sete representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada *campus*;
- VI. dois representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, sendo um indicado por entidade patronal estadual da indústria ou da agricultura ou do comércio; e o outro indicado por entidade estadual representativa dos trabalhadores da indústria ou da agricultura ou do comércio, definidos na forma regimental;
- VII. um representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. um representante egresso, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, escolhido na forma regimental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) serão nomeados por ato do(a) Reitor(a).

§ 2º. Os mandatos serão complementares, para término do biênio 2018-2020.

§ 3º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o suplente conforme Regimento Interno do Conselho Superior.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º, será escolhido novo suplente, mediante eleição entre seus pares, para a complementação do mandato original.

§ 5º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

TÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 3º O processo eleitoral ocorrerá na unidade administrativa do *campus* Salgueiro, para a escolha de:

- Representante Docente: 01 (um) titular e 01 (um) suplente, de acordo com o Art. 1º, Inciso III deste Regulamento;
- I. Representante Técnico-administrativo da Educação: 01 (um) suplente, de acordo com o Art. 1º, Inciso IV deste Regulamento;
 - II. Representante Discente: 01 (um) suplente, de acordo com o Art. 1º, Inciso V deste Regulamento.

§ 1º A escolha dos conselheiros indicados nos incisos I, II do Art. 3º será feita por seus pares, por meio de votação secreta. Na votação, o eleitor poderá escolher 01 (um) candidato.

§ 2º A vaga de titular do representante docentes será ocupada pelo candidato mais votado; a suplência fica assegurada ao seu subsequente.

SEÇÃO II – DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 4º O processo de consulta à comunidade compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito à Direção Geral do *campus*.

Art. 5º O processo eleitoral será coordenado por comissão específica criada na unidade administrativa, designada por meio de Portaria pelo diretor geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

§ 1º A comissão será composta por três membros: um docente, um técnico-administrativo e um discente.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por um *quorum* de maioria simples.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. presidir e coordenar o processo eleitoral;
- II. homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem os critérios deste regulamento;
- III. supervisionar a campanha eleitoral;
- IV. divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- V. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VI. convocar e nomear mesários, para auxiliá-la no processo eleitoral;
- VII. deliberar sobre recursos impetrados;
- VIII. supervisionar a apuração;
- IX. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- X. fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XI. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim, em localização de fácil acesso;
- XII. dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XIII. decidir sobre os casos omissos;
- XIV. divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XV. encaminhar o processo com o resultado da eleição ao Presidente do Conselho superior para homologação.

Art. 7º Caberá à administração da unidade administrativa disponibilizar, às comissões, os meios necessários para a completa operacionalização deste processo eleitoral.

TÍTULO III - DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Poderão candidatar-se às respectivas representações, conforme previsto nos incisos III, IV e V do Art. 2º deste Regulamento:

- a) servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do campus Salgueiro do IF SERTÃO-PE;
- b) alunos regularmente matriculados no IF SERTÃO-PE, campus Salgueiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchido, com uma cópia acompanhada do documento original que comprove sua qualificação para o segmento pretendido.

a) servidores: identidade funcional ou declaração do Diretoria de Gestão de Pessoas ou órgão equivalente em cada *campus*;

b) discentes: comprovante de matrícula em 2019 ou declaração da Secretaria de Registro Acadêmico de cada *campus*.

§ 1º As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas em local a ser definido pela própria Comissão, nas datas e horários estabelecidos no cronograma a seguir:

Atividade	Data/hora Local
1. Publicação do Regulamento de Consulta	19/08/2019
2. Inscrição de candidatos	20/08/2019 a 27/08/2019, das 08:00 às 17:00 (dias úteis) Local: Gabinete da Direção Geral
3. Divulgação das inscrições e da lista definitiva de eleitores	27/08/2019
4. Recursos para as inscrições e para a lista definitiva de eleitores	28/08/2019 Local: Gabinete da Direção Geral
5. Resultado dos recursos e homologação das inscrições e da lista definitiva de eleitores	29/08/2019
6. Campanha eleitoral	30/08/2019 a 03/09/2019
7. Eleição	04/09/2019
8. Apuração e totalização dos votos	04/09/2019– Após o encerramento da votação
9. Encaminhamento do resultado da eleição pelas comissões	05/09/2019
10. Divulgação dos resultados parciais	06/09/2019
11. Recursos	09/09/2019– 17h Local: Sala da Comissão Eleitoral Local
12. Resultado dos recursos e divulgação do resultado final da eleição	10/09/2019– 17h
13. Divulgação do resultado final	12/09/2019

§ 2º No ato da entrega do formulário de inscrição, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pela comissão Eleitoral comprovante constando data e horário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

§ 3º No ato de sua inscrição, o candidato poderá indicar 01 (um) fiscal que tenha vínculo efetivo com o IF SERTÃO-PE, comprovado conforme Art 8º, alíneas a e b.

Art. 10 É vedada a inscrição de candidatos e de fiscais que estejam enquadrados em uma das situações previstas nos arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90, a seguir:

- I. licenciados por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II. licenciados para o serviço militar;
- III. licenciados para atividade política;
- IV. licenciados para capacitação;
- V. licenciados para tratar de interesses particulares;
- VI. licenciados para desempenho de mandato classista;
- VII. afastados para servir a outro órgão ou entidade;
- VIII. afastados para exercício de mandato eletivo;
- IX. afastados para estudo ou missão no exterior.

Art. 11 É vedada a inscrição por procuração ou correspondência.

Art. 12 Fica vedada a inscrição dos membros da Comissão Eleitoral como candidatos;

Art. 13 A classificação dos candidatos concorrentes, em cada segmento, dar-se-á de acordo com o número de votos válidos obtidos.

TÍTULO IV – DOS ELEITORES

Art. 14 Serão eleitores:

- I. servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IF SERTÃO-PE;
- II. alunos regularmente matriculados nos *campi* do IF SERTÃO-PE;
- III. servidores que se encontrarem legalmente afastados, cedidos ou licenciados.

§1º No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- a) carteira de identidade;
- b) carteira de estudante;
- c) carteira de habilitação;
- d) carteira profissional;
- e) certificado de dispensa de incorporação ou Reservista;
- f) carteira de registro profissional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

g) identidade funcional.

§ 2º Os eleitores discentes menores de 18 anos que não disponham de nenhum dos documentos supracitados deverão providenciar, junto à Secretaria de Controle Acadêmico do seu respectivo *campus*, um documento de identificação substitutivo.

TÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos, homologada pela Comissão, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito da unidade administrativa do *campus* Salgueiro.

Art. 16 A Comissão Eleitoral regulamentará espaço específico, na unidade administrativa, aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

Art. 17 É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. afixação de cartazes, banners, faixas, utilização de carro de som, distribuição de textos, manifestações orais, escritas ou qualquer outro recurso contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. interrupção dos trabalhos didáticos, científicos, produtivos e administrativos do IF SERTÃO-PE;
- III. comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IF SERTÃO-PE e arredores;
- IV. utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF SERTÃO-PE para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- V. utilização da logomarca do IF SERTÃO-PE em material de campanha.

Art. 18 As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando como referência as penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, para servidores infratores, e as penalidades previstas nas Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF SERTÃO-PE, para alunos infratores, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Parágrafo único – O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral, sendo que a sua candidatura ficará impugnada por ocasião da terceira advertência, sem prejuízo do estabelecido no *caput* do **Art. 18**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

TÍTULO VI – DA VOTAÇÃO

Art. 19 A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas específicas para cada segmento, nas dependências do *campus* Salgueiro.

Parágrafo Único - Haverá nas Seções Eleitorais listas com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-las, após identificação.

Art. 20 A votação, que acontecerá no dia **04 de setembro de 2019**, será facultativa, com início às 08h e encerramento será às 20h.

Parágrafo único – O eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o encerramento do pleito, receberá uma senha que lhe garantirá o direito de votar.

Art. 21 Não será permitida a presença de mais de uma pessoa na cabine de votação.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

Art. 22 O eleitor tem resguardado o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

Art. 23 Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem ao modelo oficial;
- II. não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- III. contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto marcado no local devido;
- IV. contiverem mais de um nome assinalado;
- V. estiverem marcadas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 24 Os eleitores só poderão votar na sua respectiva unidade de lotação.

Art. 25 Os nomes dos candidatos na cédula de votação estarão dispostos em ordem alfabética.

Art. 26 O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I. urna de votação;
- II. modelo de ata;
- III. regulamento da eleição;
- IV. lista nominal de votação;
- V. cédulas eleitorais;
- VI. papel e caneta;
- VII. cabine de votação;
- VIII. demais materiais fornecidos pela Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

Art. 29 A relação nominal dos alunos regularmente matriculados será fornecida pela Coordenação Geral de Controle Acadêmico, com base no Sistema de Apoio à Gestão Educacional – SAGE; a dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente da Instituição será fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 27 É vedado o voto por procuração, por correspondência ou por qualquer meio que não seja presencial.

Art. 28 Nos horários e locais de votação, não será permitida aos candidatos ou aos seus representantes a abordagem dos eleitores.

Art. 29 O sigilo do voto será assegurado por suficiente isolamento do eleitor.

Art. 30 No início da votação as urnas serão deslacradas e, após o encerramento, lacradas pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal ou um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 31 As urnas, atas e o material utilizado nas Seções serão entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 32 Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 33 A Comissão Eleitoral determinará os lugares de votação.

Art. 34 Na Seção haverá uma mesa receptora de votos, composta de 02 mesários, convocados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente e 01 (um) membro.

§ 2º - Os mesários convocados não poderão declinar do chamado, salvo em caso de impedimentos justificados, comprovados e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 35 O credenciamento dos mesários, na unidade administrativa, contemplará os segmentos dos servidores docentes e técnico-administrativos e do corpo discente do IF SERTÃO-PE, campus Salgueiro.

Art. 36 Os mesários deverão chegar no local de votação, no mínimo, meia hora antes e sair somente após a conclusão dos trabalhos.

Art. 37 Será de responsabilidade dos mesários manter e garantir a tranquilidade dos trabalhos na sua Seção.

TÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38 A Comissão Eleitoral fornecerá credenciais específicas aos fiscais.

Parágrafo único – Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

Art. 39 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 40 A atribuição dos fiscais é observar o andamento da eleição, impedindo a interferência, de estranhos ou da mesa, capaz de comprometer o processo eleitoral.

Art. 41 Não será permitido aos fiscais acompanharem os eleitores até as cabines de votação.

TÍTULO VIII – DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 42 A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após encerramento da votação.

Art. 43 A apuração observará os procedimentos adotados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – Os votos serão contados em voz alta.

§ 2º – À medida que os votos forem sendo apurados poderão, tanto candidatos como os fiscais, solicitar impugnações que serão decididas de imediato pela mesa apuradora, por maioria de votos de seus membros.

Art. 44 Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate: 1º o maior tempo de vínculo com o IF SERTÃO-PE; 2º o maior tempo de serviço público; 3º maior idade.

Art. 45 A Comissão Eleitoral analisará e julgará os eventuais recursos, fará a totalização dos resultados de cada segmento e encaminhará o resultado final à Presidência do Conselho Superior para homologação.

TÍTULO IX – DOS RECURSOS

Art. 46 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, obedecendo o prazo estabelecido no cronograma.

Art. 47 As decisões da Comissão Eleitoral, no que se referem ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados via ofício devidamente protocolado.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

Art. 49 Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e será afixado em locais públicos do IF SERTÃO-PE e disponibilizado na sua página oficial na *internet* (<http://www.ifsertao-pe.edu.br>).